



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4344 , DE 26 DE SETEMBRO DE 1989.

Decreta ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no  
uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, no dia 28 de setembro de 1989, tendo em vista a promulgação da nova Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 26 de setembro de 1989, 101º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



DE 28 DE SETEMBRO DE 1989

1344

98100172  
27/09/89  
Distrito  
07  
04  
18/89

Decreto ponto Escrivão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto Escrivão  
em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Estado  
exceto nos órgãos práticos cujas atividades não podem  
ser suspensas, no dia 28 de setembro de 1989, em  
virtude da promulgação da nova Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na  
data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 28 de setembro de 1989, 191ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SAUTUA  
Governador